



LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos pagos pelo Município ao novo valor do salário-mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais que após o aumento concedido pelo Governo Federal, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, que fixou o Salário-Mínimo em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). Ficam com seus Vencimentos abaixo o desse novo piso, terão seus vencimentos equiparados ao Salário-Mínimo Nacional e passarão a receber o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo Único – A adequação de que trata o *caput* desse artigo será aplicado a todo o funcionalismo público municipal, efetivos, comissionados e contratados, bem como aos inativos e pensionistas, da administração direta ou indireta, devendo ser observado para todos que percebam vencimentos abaixo de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), o pagamento pelo Município, da complementação salarial necessária para atingir o Salário-Mínimo Nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação constante na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.


Orlando José da Silva

– Prefeito –

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO